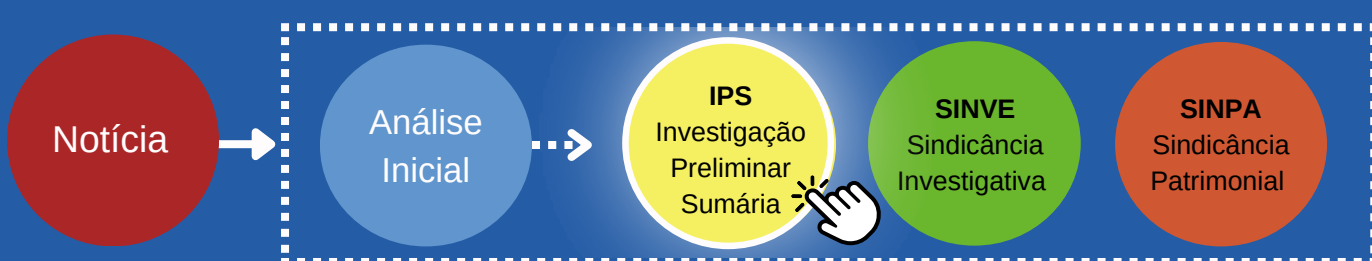


INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)



PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS DA ADMISSIBILIDADE



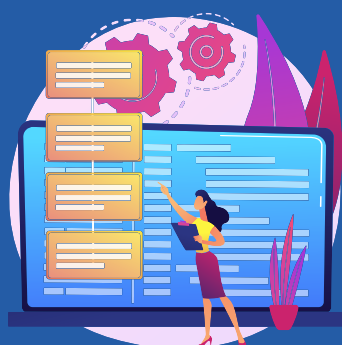
OBJETIVO:

Coletar elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes que possam justificar a instauração do processo acusatório (justa causa), visando apurar infração praticada por servidor no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.



CARACTERÍSTICAS:

- Caráter preparatório, não contraditório e não punitivo e de acesso restrito;
- Caráter informal, é instaurada de ofício, ou com base em representação ou denúncia recebida, e poderá ocorrer mediante simples despacho da autoridade instauradora, sem a necessidade de publicação em boletim interno ou D.O.U;
- Conduzida pela unidade de correição, consistindo na coleta de informações preliminares, documentos e depoimentos de pessoas envolvidas na situação investigada;
- Os atos instrutórios podem ser praticados por um ou mais servidores, a critério e supervisão da unidade de correição, inclusive a autoridade instauradora poderá solicitar a participação de servidores não lotados na unidade setorial de correição, possibilitando que cada ato seja praticado por servidor mais capacitado na matéria.
- Os seus trabalhos devem ser concluídos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;



ATOS INSTRUTÓRIOS:

I. Exame inicial das informações e provas existentes, para identificar:

- a) fatos relatados;
- b) eventuais violações legais;
- c) agentes envolvidos;
- d) identificar o perfil do denunciado (agente público efetivo ou comissionado, com vínculo ou sem vínculo com o serviço público);
- e) evidências que corroboram a denúncia.



II. Coleta de evidências e informações necessárias para averiguação da procedência da notícia, incluindo a realização de oitivas e manifestação dos envolvidos, quando for o caso, para identificar:

- a) Normas e regulamentos aplicáveis ao caso concreto;
- b) Prazos e prescrição;
- c) Indivíduos chave – pessoas capazes de contribuir com informações relevantes para o desenvolvimento da investigação;
- d) Informações que precisam ser coletadas – incluindo fontes de dados, como e-mails, computadores, celulares, etc (*OBS.: avaliar a necessidade de produção/compartilhamento de provas resguardadas por sigilo e a capacidade de tratamento das informações coletadas*).
- e) Solicitar os assentamentos funcionais do investigado – podem conter informações relevantes para a investigação, sendo essenciais para a gradação de potencial penalidade;
- f) Verificar a elucidação de casos similares.



III. Análise conclusiva e fundamentada, mediante a emissão de nota técnica, com uma das seguintes propostas:

- a) o arquivamento da matéria, caso ausentes indícios de autoria e indícios da materialidade da infração e não sejam aplicáveis penalidades administrativas;
- b) a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para infrações de menor potencial ofensivo, apenas por advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias @ Nota Técnica + Minuta do TAC; ou
- c) a instauração do processo administrativo disciplinar (PAD) ou outro processo correicional cabível, caso conclua pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas.



IMPORTANTE:

- As comunicações dos atos da IPS podem ser feitas por e-mail ou whatsapp;
- Os atos são praticados preferencialmente por videoconferência, gravados e autuados;
- O investigado não precisa ser notificado da existência do procedimento investigativo;
- Ao final, a depender da natureza dos fatos apurados, o investigado pode ser intimado a prestar esclarecimentos e terá acesso integral aos autos;
- As testemunhas são compromissadas, o investigado não;
- As provas produzidas na IPS serão submetidas ao contraditório no âmbito do PAD.

